

**DELEGACIA REGIONAL****TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ****Posto Fiscal de Amparo****Notificação**

Fica o contribuinte M. J. DA ROCHA GOMES AMPARO, inscrito neste Estado sob n.º 168.031.542.112 e no CGC sob n.º 01.167.669/0001-35, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, notificado da decisão exarada pela Seção de Julgamento da Delegacia Regional Tributária de Bauru, no Processo DRT/16 00807/97 referente ao Alim 70012 série "V" lavrado em 25/02/97, cujo resumo se encontra transcritto abaixo:

Resumo da Decisão: "Julgo procedente o Auto de Infração vestibular, por inobservância ao artigo 117, inciso I, c.c. artigo 459, parágrafo 1º do RICMS (Decreto 33.118/91) e ratificamos a multa de R\$ 141,00 aplicada nos termos do artigo 592, inciso III, alínea "a" e seus parágrafos 1º e 10 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33118/91), sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$ 36,48, expresso em seu valor original".

Dentro de prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências, relacionadas com o débito fixado pela decisão supra:

a) recolher a multa com o desconto de 35%, desde que o imposto seja integralmente recolhido no mesmo ato;

b) solicitar parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento;

c) apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, por escrito.

O débito fixado na decisão supra, está sujeito a atualização monetária e juros de mora, previstos nos artigos 630 e 631 do Regulamento do ICMS.

Vencido o prazo acima, sem que tenha sido tomada quaisquer das providências indicadas, os débitos serão encaminhados para cobrança executiva.

**Comunicado 18, de 1-7-98**

UGE 200113. Em obediencia à resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (Diária/ajuda de custo, despesas miúdas de pronto pagamento, outros materiais de consumo, café e açúcar, transportes, Materiais/peças e acessórios, serviços prestados por terceiros-pessoa física, conservação e manutenção de próprios, álcool, óleo diesel, outros serviços e encargos, conservação e manutenção em geral, material de consumo de informática,). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98PD00231	12.000,00	01/07/98
98PD00232	450,00	01/07/98
98PD00233	500,00	01/07/98
98PD00234	500,00	01/07/98
98PD00235	1.377,00	01/07/98
98PD00236	700,00	01/07/98
98PD00237	51,36	01/07/98
98PD00238	53,00	01/07/98
98PD00239	162,60	01/07/98
98PD00240	295,00	01/07/98
98PD00241	2.500,00	01/07/98
98PD00242	600,00	01/07/98
98PD00243	1.800,00	01/07/98
98PD00244	2.300,00	01/07/98

**DELEGACIA REGIONAL****TRIBUTÁRIA DE OSASCO****Comunicado 105, de 1-7-98**

UGE 200126. Considerando as disposições do Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dessa UGE, que devem ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00388	57,07	30/06/98
98 PD 00389	38,47	30/06/98
98 PD 00390	231,99	30/06/98
98 PD 00391	184,11	30/06/98
98 PD 00392	170,18	30/06/98
98 PD 00393	82,44	30/06/98
98 PD 00394	486,07	30/06/98
98 PD 00395	110,37	30/06/98
98 PD 00380	1.718,50	01/07/98
98 PD 00385	730,54	07/07/98
TOTAL	3.809,74	

**PF - 10 - Barueri****Notificação**

Nos termos do artigo 602, inciso V do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, ficam os contribuintes abaixo qualificados, NOTIFICADOS de que foram julgados PROCEDENTES em primeira instância administrativa os Autos de Infração e Imposição de Multa, lavrados por infringência ao citado regulamento.

As multas poderão ser recolhidas com o desconto de 35%, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta notificação, nos termos do artigo 629 do RICMS, desde que os impostos porventura devidos sejam integralmente recolhidos no mesmo ato.

Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

Os processos respectivos aguardarão fluência de prazo no PF-10 de Barueri, situado na Rua Campos Sales, 118-Centro, onde poderão ser examinados por pessoas legalmente habilitadas.

Nome: PLUMO COMÉRCIO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, Insc. Est.: 206.043.041.115, Proc. DRT/14-2822/97, Alim: 322078/A, Multa: 8.000 UFEP's.

Nome: AUTO POSTO RECANTO MARAVILHA LTDA, Insc. Est.: 623.010.898.113, Proc. DRT/14-0631/97, Alim: 321497/A, Icms: 7.562 Multa: 177.000 UFEP's.

Fica o contribuinte abaixo qualificado, NOTIFICADO, da lavratura dos Alims

Eletrônicos. Nos termos da legislação vigente, devem V.Sa. efetuar o recolhimento da Multa reclamada ou apresentar defesa por escrito no prazo de 30 dias contados a partir da publicação desta notificação, sob pena de julgamento a revelia; prazo estipulado, também, para o pagamento da multa com 50% de desconto.

Os referidos Alims encontram-se no Posto Fiscal-10 de Barueri, onde aguardarão fluência do prazo e poderão ser examinados por pessoa legalmente habilitada.

Nome: FAPAP FABR. PAULISTA ART. PAPELÃO OND. LTDA, Insc. Est.: 206.078.485.113, Proc. DRT/14-738/98, Alim ELETRÔNICO 80017332, GIA 7/97, Multa: 100.000 UFEP's, Proc. DRT/14-740/98, Alim ELETRÔNICO 80056910, GIA 9/97, Multa: 100.000 UFEP's, Proc. DRT/14-739/98, Alim ELETRÔNICO 800272975, GIA 10/97, Multa: 100.000 UFEP's, Proc. DRT/14-737/98, Alim ELETRÔNICO 800068838, GIA 6/97, Multa 100.000 UFEP's.

**DELEGACIA REGIONAL****TRIBUTÁRIA DE SOROCABA****Comunicado 18, de 1/7/98**

UGE 200113. Em obediencia à resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (Diária/ajuda de custo, despesas miúdas de pronto pagamento, outros materiais de consumo, café e açúcar, transportes, Materiais/peças e acessórios, serviços prestados por terceiros-pessoa física, conservação e manutenção de próprios, álcool, óleo diesel, outros serviços e encargos, conservação e manutenção em geral, material de consumo de informática,). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98PD00575	17.000,00	
98PD00576	2.500,00	
TOTAL	19.500,00	

**Comunicado 19, de 1/7/98**

UGE 200139. Em obediencia à resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta UGE, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes e diárias de funcionários, aquisição de combustíveis para os veículos da frota e serviços de terceiros). Tais pagamentos, consideradas as excepcionais de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98PD00420	136,00	
98PD00421	100,00	
TOTAL	236,00	

**COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA****Portaria CAF-G 10, de 1-7-98**

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:  
Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de JUNHO/98, obedecerá a seguinte escala:

Dia 6/7/98 - Celetistas.

Dia 7/7/98 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitada a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias, serão efetuados no dia 7/7/98.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Despacho do Coordenador, de 30/6/98**

Ratifico a decisão proferida pelo DAF/G às fls. 11 do presente, ficando confirmada desse modo, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 das Leis Estadual 6544, de 22/11/89 e Federal 8666 de 21/6/93. Processo SF 10208/98.

**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 5584-0433

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Despacho do Secretário, de 29-6-98**

Ratificando, à vista dos elementos justificativos constantes dos autos e do Parecer 537-98 da Consultoria Jurídica, na forma do disposto no art. 26 da LF. 8.666-93, alterada pela Lei 8.883-94, a dispensa de licitação, autorizada pela Diretora Substituta do Instituto de Tecnologia de Alimentos, com fundamento no art. 24, inc. IV, do mesmo diploma legal, para a contratação, em caráter emergencial, de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada.

Deverão ser atendidas as observações constantes do mencionado parecer jurídico, assim como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. PSA. 52.343-98.

**Extratos de Convênio**

Planalto-SAA 732/98

Objeto: Construção de Cobertura para Secador de Cereais Dec. 41931/97

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal.

Valor: R\$ 40.000,00

Parecer: C.J.509/98

Vigência: 5